

INFORME JURÍDICO

Porto Alegre/RS, 07 de janeiro de 2025.

ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS COMO GRANDES CONTRIBUINTES

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 31 de dezembro de 2024, com vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2025, a Portaria RFB nº 505, alterando os parâmetros para a classificação das pessoas físicas como grandes contribuintes no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ("SERFB").

A classificação dos grandes contribuintes será realizada com base nos seguintes critérios gerais:

Critério	Pessoa Física Diferenciada	Pessoa Física Especial
Valor dos rendimentos	Maior ou igual a R\$	Maior ou igual a R\$
declarados	15.000.000,00	100.000.000,00
Valor dos bens e direitos	Maior ou igual a R\$	Maior ou igual a R\$
declarados	30.000.000,00	200.000.000,00
Valor de operações em renda variável	Maior ou igual a R\$ 15.000.000,00	Maior ou igual a R\$ 100.000.000,00

Além dos critérios gerais, a SERFB também poderá considerar, para os fins acima: (i) estudos e análises sobre o potencial econômico-tributário das pessoas físicas, inclusive em relação a seus respectivos setores econômicos; (ii) critérios de depuração dos dados disponíveis, para evitar inconsistências; ou (iii) outros critérios de interesse fiscal.

Sendo estas as nossas considerações, estamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZAVAGNA GRALHA ADVOGADOS

